# CONTRATO Nº 20202841

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de IPIXUNA DO PARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 12.846.471/0001-02, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOÃO JOSE DA FONSECA, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE, residente na TV BERNARDO SAYAO, S/Nº, portador do CPF nº 063.285.576-20 e do outro lado E M DE F GUIMARÃES - ME, CNPJ 05.966.522/0001-66, com sede na AV MARECHAL DEODORO DA FONSECA,

406, CENTRO, Concórdia do Pará-PA, CEP 68685-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ELIEZER MELO DE FREITAS GUIMARÃES, residente na AV. MARECHAL DEODORO DA FONSECA, CENTRO, Concórdia do Pará-PA, CEP 68685-000, portador do(a) CPF 480.420.302-

82, têm justo e contratado o seguinte:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL TÉCNICO, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS HOSPITALARES, DESTINADO A SUPRIR A DEMNADA DAS MEDIDAS DE ENFRETAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO "NOVO CORONA VÍRUS (SARS-COV-2 COVID-19, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 021064 | AGUA DESTILADA - GALÃO COM 5L - Marca.: ASFER | GALÃO | 600,00 | 19,000 | 11.400,00 |
| 034483 | MASCARA N95 - Marca.: DESCARPACK | UNIDADE | 600,00 | 35,000 | 21.000,00 |
| 034646 | IVERMECTINA 6MG, COMPRIMIDO - Marca.: VITAMEDIC | COMPRIMIDO | 300,00 | 6,000 | 1.800,00 |
| 038126 | MIDAZOLAN INJETAVEL 15MG/3ML - Marca.: SANTISA | AMPOLA | 300,00 | 5,460 | 1.638,00 |
| 038150 | CATETER INTRAV. CENTRAL Nº 16G (INTRECATH-BD) - Marc | UNIDADE | 15,00 | 1,520 | 22,80 |
|  | a.: DESCARPACK |  |  |  |  |
|  | adulto |  |  |  |  |
| 039782 | TERMÔMETRO INFRAVERMELHO COM MIRA A LASER. - Marca.: | UNIDADE | 20,00 | 850,000 | 17.000,00 |
|  | TERMIC |  |  |  |  |
|  | termometro infravermelho humano |  |  |  |  |
| 039834 | MIDAZOLAM 50MG/10ML - SOLUÇÃO INJETAVEL. - Marca.: S | AMPOLA | 900,00 | 2,400 | 2.160,00 |
|  | ANTISA |  |  |  |  |
|  | Psicotropico |  |  |  |  |
| 039854 | EQUIPO MICRO GOTAS. - Marca.: DESCARPACK | UNIDADE | 500,00 | 1,400 | 700,00 |
| 041228 | LARINGOSCÓPIO INFANTIL - Marca.: MACROSUL | UNIDADE | 1,00 | 900,000 | 900,00 |
| Mínimo 05 lâminas rígidas. Iluminação interna: fibra |
|  | ótica/halógena-xenon. |  |  |  |  |
| 041819 | BOMBA DE INFUSÃO. - Marca.: FRESENIUS | UNIDADE | 2,00 | 9.090,000 | 18.180,00 |

BATERIA: POSSUI; KVO: POSSUI; ALARMES: POSSUI; BOLUS: POSSUI; PROGRAMAÇÃO DA INFUSÃO: POSSUI; EQUIPO:

UNIVERSAL; Possibilidade de usar diversos tamanhos de seringa; programação e regulação individual para cada seringa; alarmes sonoros e liminosos:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 042107 | AMBU NEO NATAL - Marca.: MDReanimador Pulmonar Manual Pediátrico ( | UNIDADEAmbu). | 1,00 | 292,360 | 292,36 |
| Aplicação: Neonatal, possui reservatório, confeccionado |
|  | em silicone, possui válvula unidirecional. |  |  |  |  |
| 064754 | MACACÃO IMPERMEÁVEL - Marca.: PROT-CAP | UNIDADE | 100,00 | 125,000 | 12.500,00 |
| 064760 | ALCOOL GEL 70% 5LT - Marca.: PARQUIMICA | LITRO | 40,00 | 250,000 | 10.000,00 |
| 064761 | TOUCA DESCARTÁVEL PCT C/100 - Marca.: DESCARPACK | PACOTE | 500,00 | 15,000 | 7.500,00 |
|  | touca descartável pacote c/100 unidades |  |  |  |  |
| 064762 | FACE SHIELD BASICO PROTETOR FACIAL - Marca.: PREMIUM | UNIDADE | 80,00 | 45,000 | 3.600,00 |
| 064763 | MASCARA CIRURGICA C/ ELASTICO - Marca.: LABOR IMPORT | UNIDADE | 3.000,00 | 3,800 | 11.400,00 |
| 064764 | AVENTAL PVC 10MM MANGA LONGA TAM UNICO - Marca.: DES | UNIDADE | 60,00 | 60,000 | 3.600,00 |
|  | CARPACK |  |  |  |  |
| 064765 | LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO C/PO TAM M - Marc | CAIXA | 180,00 | 50,000 | 9.000,00 |
|  | a.: UNIGLOVES |  |  |  |  |
| luva de procedimento não cirúrgico c/ po Tam M caixac/100unidades |
| 064766 | SAPATILHA PRO PE BRANCA - Marca.: DESCARPACK | UNIDADE | 700,00 | 0,350 | 245,00 |
| 064767 | AVENTAL TNT 40 GRAMA COR BRANCA - Marca.: RENOVE | UNIDADE | 40,00 | 35,000 | 1.400,00 |
| 064768 | ALCOOL 70% 1LT - Marca.: ITAJÁ | LITRO | 300,00 | 22,000 | 6.600,00 |
| 064769 | LUVA ESTERIL Nº 7,5 - Marca.: MUCAMBO | UNIDADE | 150,00 | 3,200 | 480,00 |
| 064771 | GELCO Nº21 - Marca.: DESCARPACK | UNIDADE | 500,00 | 0,410 | 205,00 |
| 064772 | GELCO Nº23 - Marca.: DESCARPACK | UNIDADE | 1.000,00 | 0,400 | 400,00 |
| 064773 | GELCO Nº25 - Marca.: DESCARPACK | UNIDADE | 500,00 | 0,400 | 200,00 |
| 064774 | GELCO Nº27 - Marca.: DESCARPACK | UNIDADE | 500,00 | 0,400 | 200,00 |
| 064775 | EQUIPO MACROGOTAS - Marca.: DESCARPACK | UNIDADE | 2.000,00 | 3,200 | 6.400,00 |
| 064776 | GORRO PC PCT C/05 - Marca.: DESCARPACK | PACOTE | 60,00 | 39,000 | 2.340,00 |
| 064777 | MASCARA LARINGEA Nº01 - Marca.: MD | UNIDADE | 5,00 | 62,000 | 310,00 |
| 064778 | MASCARA LARINGEA Nº03 - Marca.: MD | UNIDADE | 5,00 | 62,000 | 310,00 |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 064779 | MASCARA LARINGEA Nº05 - Marca.: MD | UNIDADE | 8,00 | 62,000 | 496,00 |
| 064780 | MASCARA LARINGEA Nº04 - Marca.: MD | UNIDADE | 7,00 | 62,000 | 434,00 |
| 064781 | TUBO LATEX 15MT - Marca.: LEMGRUBER | UNIDADE | 4,00 | 164,880 | 659,52 |
| 064782 | TUBO SILICONE 15MT - Marca.: LEMGRUBER | UNIDADE | 4,00 | 360,180 | 1.440,72 |
| 064783 | APARELHO DE P.A. INFANTIL - Marca.: PREMIUM | UNIDADE | 10,00 | 141,800 | 1.418,00 |
| 064784 | APARELHO DE P.A. ADULTO - Marca.: PREMIUM | UNIDADE | 10,00 | 141,800 | 1.418,00 |
| 064785 | APARELHO DE P.A. OBESO - Marca.: PREMIUM | UNIDADE | 10,00 | 141,800 | 1.418,00 |
| 064786 | TERMOMETRO DIGITAL SIMPLES - Marca.: INCOTERM | UNIDADE | 15,00 | 26,000 | 390,00 |
| 064787 | LUVA P/ LIMPEZA CANO LONGO TAM M - Marca.: MUCAMBO | PAR | 120,00 | 40,000 | 4.800,00 |
| 064788 | CAPOTE DESCATÁVEL - Marca.: DESCARPACK | UNIDADE | 350,00 | 0,150 | 52,50 |
| 064789 | OCULOS DE PROTEÇÃO. - Marca.: 3M | UNIDADE | 50,00 | 13,000 | 650,00 |
| 064790 | SUPORTE DE ALCOOL EM GEL - Marca.: TRAMONTINA | UNIDADE | 15,00 | 135,390 | 2.030,85 |
| 064791 | KIT DE VENTILAÇÃO RESPIRADOR - Marca.: UNITC | KIT | 1,00 | 600,000 | 600,00 |
| 064792 | MONITOR MULTIPARAMETRICO - Marca.: ALFAMED | UNIDADE | 2,00 | 22.999,000 | 45.998,00 |
| 064793 | MOCHO DE AÇO - Marca.: PARNAIBA | UNIDADE | 2,00 | 780,000 | 1.560,00 |
| 064794 | ESCADA DE 02 DEGRAUS - Marca.: PARNAIBA | UNIDADE | 2,00 | 300,000 | 600,00 |
| 064795 | BALDE A CHUTE - Marca.: PARNAIBA | UNIDADE | 2,00 | 690,000 | 1.380,00 |
| 064796 | BANQUETA GIRATORIA - Marca.: PARNAIBA | UNIDADE | 2,00 | 530,000 | 1.060,00 |
| 064797 | CARRO P/ TRANSPORTE DE MATERIAL - Marca.: SALUTEM | UNIDADE | 2,00 | 3.980,000 | 7.960,00 |
| 064798 | CAMA HOSPITALAR - Marca.: PARNAIBA | UNIDADE | 2,00 | 2.600,000 | 5.200,00 |
| 064799 | RESPIRADOR/VENTILADOR HOSPITALAR - Marca.: LEISTUNG | UNIDADE | 2,00 | 17.000,000 | 34.000,00 |
| 064800 | VALVULA REGULULAÇÃO COM FLUXOMETRO DE OXIGÊNCIO - Ma | UNIDADE | 10,00 | 275,850 | 2.758,50 |
| 064802 | rca.: UNITCHAMPER (PARA ISOLAMENTOS) - Marca.: RAVA | UNIDADE | 4,00 | 673,500 | 2.694,00 |
|  | Confecção em aço inox; 3 rodízios e saco em lona |  |  |  |  |
| 064803 | APARELHO DE INALAÇÃO - Marca.: COMPACT | UNIDADE | 4,00 | 215,000 | 860,00 |
| 064804 | FENTANIL INJ. 0,05MG (MEDICAÇÃO PARA INTUBAÇÃO) - Ma | CAIXA | 6,00 | 72,000 | 432,00 |
| 064805 | rca.: CRISTALIASUCCUNILCOLINA 100MG/5ML - Marca.: SANTISA | CAIXA | 2,00 | 16,380 | 32,76 |
| 064806 | caixa com 01 (uma) unidadeXYLESTESIN 10% SPRAY 50ML LIDOCAINA - Marca.: CRISTA | UNIDADE | 6,00 | 180,000 | 1.080,00 |
| 064807 | CLOROQUINA 150MG - Marca.: ASPEN | COMPRIMIDO | 350,00 | 4,050 | 1.417,50 |
| 064808 | HIDROXICLOROQUINA 400MG - Marca.: ASPEN | COMPRIMIDO | 300,00 | 4,050 | 1.215,00 |
| 064809 | NORADRENALINA 2mg/ml INJETÁVEL - Marca.: FRESENIUS | CAIXA | 2,00 | 197,500 | 395,00 |
| 064810 | ZINCO QUELADO 66MG - Marca.: PROXIVIT | COMPRIMIDO | 200,00 | 0,850 | 170,00 |
| 064811 | NITAZOXANIDA 500MG - Marca.: ALTHAIA | COMPRIMIDO | 300,00 | 8,000 | 2.400,00 |
| 064812 | FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO - Marca.: OXIGEL | UNIDADE | 4,00 | 54,380 | 217,52 |
| 064813 | FILTRO BACTERIOLÓGICO P/ RESPIRADOR - Marca.: EQUIPE | UNIDADE | 20,00 | 50,000 | 1.000,00 |
| 064814 | PURIFICADOR P/ AUTOCLAVE - Marca.: HOSPFLEX | UNIDADE | 1,00 | 80,000 | 80,00 |
| 064815 | COLCHÃO PARA CAMA HOSPITALAR - Marca.: ORTOBOM | UNIDADE | 4,00 | 500,000 | 2.000,00 |
|  |  |  |  | VALOR GLOBAL R$ | 282.101,03 |

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

* 1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
	2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
	3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
	4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
	5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
	6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
	7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

* 1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
	2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
	3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
	4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

# CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 28 de Abril de 2020 extinguindo-se em 30 de Julho de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

# CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos ar tigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

* 1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
		+ Advertência;
		+ Multa;
		+ Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
		+ Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
	2. A multa prevista acima será a seguinte:
		+ Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
	3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
	4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
	5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
	6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
	7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

# CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R$ 282.101,03 (duzentos e oitenta e dois mil, cento e um reais e três centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso,

repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

# CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0703.101220069.2.108 Combate ao Convid 19 , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R$ 12.740,26, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R$ 10.785,00, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R$ 131.422,06, Exercício 2020 Atividade 0703.101220069.2.108 Combate ao Convid 19 , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R$ 127.153,71, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação dasdevidas justificativas.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

* 1. - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
	2. - Fica eleito o Foro da cidade de IPIXUNA DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
	3. - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ-PA, 28 de Abril de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ(MF) 12.846.471/0001-02 CONTRATANTE

E M DE F GUIMARÃES - ME CNPJ 05.966.522/0001-66 CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 2.